



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Projeto de Lei Nº 12025

"Estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de vigilância, para verificação de frequência e controle de ocupação nos centros de acolhida do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar, em todos os centros de acolhida do Município de São Paulo, sistemas de monitoramento de frequência e controle de ocupação, com a finalidade de:

- I – registrar a entrada e saída de usuários;
- II – monitorar a ocupação das vagas disponíveis;
- III – auxiliar na gestão e planejamento dos serviços prestados;
- IV – garantir a segurança dos usuários e profissionais.

Art. 2º - Os sistemas de monitoramento deverão possuir as seguintes características mínimas:

- I – registro automatizado de entradas e saídas, com data e hora;
- II – controle em tempo real da ocupação das vagas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

III – armazenamento seguro e temporário dos dados, por período não superior a 30 dias;

IV – acesso restrito aos profissionais autorizados;

V – compatibilidade com os sistemas de gestão administrativa dos centros de acolhida.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada em até 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de maio de 2025.

**Gilberto Nascimento
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NASCIMENTO**

Justificativa

A implementação de sistemas de monitoramento de frequência e controle de ocupação nos centros de acolhida visa aprimorar a gestão dos serviços prestados, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as necessidades dos usuários sejam atendidas de maneira adequada.

A medida também contribui para a segurança dos usuários e profissionais, permitindo um acompanhamento mais preciso das movimentações dentro dos centros. Além disso, o controle em tempo real da ocupação das vagas facilita a identificação de situações de superlotação, e também da disponibilidade de vagas, possibilitando ações corretivas imediatas.

Importante ressaltar que, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), os dados coletados deverão ser tratados de forma segura e transparente, respeitando os direitos dos indivíduos.

Esta iniciativa está alinhada com práticas adotadas em outras cidades brasileiras, como Porto Alegre, que também busca aumentar a segurança e o controle em instituições de acolhimento por meio da instalação de sistemas de monitoramento.

A proposta visa, portanto, melhorar a qualidade dos serviços prestados nos centros de acolhida, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante do interesse público e da importância que se reveste o assunto, apresento esta proposição e solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação da presente Lei.

**Gilberto Nascimento
VEREADOR**